Nº 41 - 01/dezembro/2025

Precedente Importante: TRF4 define questão sobre Contribuição Adicional de Ruído para Empresa de SC

A 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) extinguiu execução fiscal que cobrava a Contribuição Previdenciária Adicional (GILRAT), destinada ao custeio da Aposentadoria Especial em razão da exposição ao agente nocivo ruído.

A decisão, relatada pelo Desembargador Leandro Paulsen, estabeleceu que a comprovação da eficácia dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que conseguem reduzir a exposição ao ruído a níveis toleráveis (inferiores a 85 dB(A), é suficiente para afastar a cobrança da contribuição adicional GILRAT.

A principal fundamentação do julgamento se baseia na diferenciação entre a relação previdenciária (Segurado vs. INSS) e a relação tributária (Empresa vs. Receita Federal):

- Fundamento Tributário (GILRAT): A exigência da contribuição adicional é indevida quando a empresa, por meio de laudos técnicos e programas de saúde ocupacional, comprova que o uso de EPIs eficazes neutralizou a nocividade do ruído, descaracterizando a atividade como especial (conforme o art. 293, § 2º, da IN RFB nº 971/2009).
- Fundamento Previdenciário (Tema 555 do STF): O relator entendeu que a presunção de ineficácia do EPI para ruído, estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 555 (ARE 664.335/SC) — que visa proteger o trabalhador na concessão da Aposentadoria Especial —, não se aplica à relação tributária de custeio do GILRAT.

O TRF4, ao reformular o entendimento, fixou a seguinte tese, que serve como precedente importante:

> "A comprovação da eficácia de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) na redução do agente nocivo ruído a níveis toleráveis afasta a incidência da contribuição adicional GILRAT, não se aplicando a presunção de ineficácia do EPI para ruído, firmada pelo STF no Tema 555, à relação tributária de custeio."

Essa decisão oferece segurança jurídica às empresas que investem em EPIs de qualidade e mantêm a documentação técnica atualizada, garantindo que o esforço na proteção do trabalhador não resulte, automaticamente, na obrigação de pagar o adicional tributário.

Acesse a íntegra do acórdão clicando aqui.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB Coordenador: Guilherme Scozziero

Contatos: (51) 3347-8632 – contrab@fiergs.org.br